



8.º) Exceção de ilegitimidade de parte

“W. E. S/A”, empresa de reflorestamento, foi processado pela prática de crime contra a flora, consistente em provocar incêndio em floresta de preservação do Estado. Na mesma denúncia, no entanto, o Ministério Público incluiu, como co-autores, todos os diretores da empresa, uma vez que a ordem proferida partiu do Conselho Diretivo, tomada em reunião com a presença dos mesmos. “C”, no entanto, por ter-se desligado do quadro societário alguns dias antes, não tomou parte dessa decisão, embora seu nome tenha constado por engano na ata deliberativa. Citado, seu advogado tomou a medida cabível para excluí-lo da ação penal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____.^a
Vara Criminal da Comarca _____.

Processo n.º _____

“C” (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular de carteira de identidade Registro Geral n.º __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º __, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), por sua advogada, nos autos do processo-crime que lhe move o Ministério Público,¹ vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar-lhe a presente

EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE,²⁻³

com fundamento no art. 110 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

1. A empresa “W. E. S/A”, da qual o excipiente fez parte até o dia 10 de março de __, quando dela desligou-se formalmente (Documento anexo), foi denunciada pela prática de crime ambiental contra a flora, conduta prevista no art. 41 da Lei 9.605/98. Na peça acusatória, constam como co-autores os diretores que, em reunião, tomaram a deliberação para que o incêndio fosse provocado na floresta de proteção do Estado de ____.⁴

2. Entretanto, como já mencionado, embora desligado do quadro social, o excipiente foi igualmente denunciado como co-autor, simplesmente porque as investigações concluíram que o nome do requerente estava na ata deliberativa do dia 12 de março.

¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública” como sinônimo de órgão acusatório.

² Será atuada em apartado e correrá em apenso ao procedimento principal. A sua aceitação proporcionará o encerramento da instrução e o arquivamento do procedimento principal com relação ao excipiente. Nesse caso, cabe recurso em sentido estrito (art. 581, III, CPP) do órgão acusatório. Rejeitada, a instrução prossegue e a parte interessada poderá arguir, novamente, a sua ocorrência em preliminar das alegações finais.

³ Vale destacar que, por vezes, se o juiz rejeitar a exceção, ainda é viável ao réu a utilização do *habeas corpus* para trancar a ação penal, pois constituiria constrangimento ilegal ser processado por um fato no qual não teve a menor participação.

⁴ Atenção para a competência: crimes ambientais em unidades de proteção do Estado são julgados pela Justiça Estadual; em unidades de proteção da União, pela Justiça Federal.

Ora, houve flagrante equívoco nessa avaliação, uma vez que, por lapso da secretaria da reunião, registrou-se o nome do excipiente na ata, quando, em verdade, ele não estava presente e já se desligara da empresa.

3. Não se pretende discutir o mérito das imputações, mas apenas a impossibilidade de ser o acusado processado e julgado como co-autor de crime, cuja prática teria ocorrido dois dias depois do seu afastamento da direção da empresa-ré. Há, pois, nítida ilegitimidade passiva *ad causam*.⁵

Ante o exposto, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer-se a Vossa Excelência que julgue procedente a presente exceção, excluindo-se do pólo passivo o excipiente e promovendo-se as anotações necessárias nos órgãos competentes.⁶

Termos em que,
Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

⁵ *Ad causam* é a ilegitimidade “para a causa”, isto é, para figurar num dos pólos da ação (ativo ou passivo). Pode-se, ainda, ingressar com exceção de ilegitimidade *ad processum* (“para o processo”), demonstrando que o excipiente está irregularmente situado no pólo ativo ou passivo (ex.: tem menos de 18 anos, no pólo ativo, sem assistência de representante legal).

⁶ Por ser exceção de ilegitimidade de parte *ad causam*, cujo propósito é encerrar o processo, denomina-se de peremptória. Se fosse arguição de ilegitimidade de parte *ad processum*, a intenção pode ser regularizar o pólo ativo ou passivo da demanda, mas não encerrá-la. Chama-se, assim, de dilatória.